

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N° 7.272 /2025

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO LIVRO E À CULTURA DA LEITURA, ESTABELECE AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.Fica estabelecido, no âmbito do Município de Muriaé, a “Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura”, que visa a instituição de biblioteca itinerante voltada para ações sociais em comunidades carentes do município, bem como em áreas rurais, e destina-se a proporcionar a democratização da informação e a difusão da educação ambiental à população.

§1º.Para efeitos desta Lei, as ações sociais dispostas n^ocaputdesenvolverão conhecimentos relacionados à biodiversidade, aquecimento global, poluição sonora, poluição atmosférica, destinação do lixo, emissão de dióxido de carbono, reciclagem, fontes alternativas de energia, escassez da água, desenvolvimento sustentável, analfabetismo, pobreza e educação financeira, solidariedade, educação humanitária, proteção animal como forma e requisito para adoção responsável, importância da castração e cuidados com a saúde dos animais que estejam sobre a guarda e/ou tutela, entre outras temáticas adequadas ao público-alvo da prática literária no ônibus itinerante.

§2º.As atividades elencadas no §1º deste artigo envolverão:

- I -leitura e narração de histórias;
- II -palestras e minipalestras;
- III -dinâmicas motivacionais;
- IV -oficinas de reciclagem;
- V -teatro de fantoches;
- VI -apresentação de vídeos educativos;
- VII -veiculação de jogos instrutivos;
- VIII -distribuição de material didático e pedagógico;
- IX -encontro com escritores, poetas e artistas regionais;
- X -demais exercícios que conscientizem a população acerca do hábito da leitura e viabilizem a compreensão coletiva quanto à conservação dos recursos naturais e à promoção da sustentabilidade e respeito aos animais.

Art. 2º.O Programa consistirá na instalação de biblioteca móvel em veículo adaptado para tanto, devendo-se priorizar a instauração em veículos já pertencentes ao acervo do município, destinados a programas governamentais e que se encontrem desativados no momento da aplicação desta Lei.

Parágrafo único.Em caso de indisponibilidade de veículos nas condições dispostas n^ocaputdeste artigo, o automóvel necessário à implementação do Programa poderá ser adquirido através de parcerias público-privadas ou, alternativamente, fica autorizada a sua aquisição pelo poder Executivo, mediante previsão orçamentária correspondente.

Art. 3º.A execução do Programa poderá ser promovida individualmente ou em conjunto com os setores da Prefeitura cujas atividades estejam correlacionadas com as temáticas do programa, que, nessa hipótese, desenvolverão as ações disciplinadas nos parágrafos do art. 1º, no interior de sua grade horária e no âmago de suas funções.

Parágrafo único.As ações seguirão um cronograma periódico de visitação às comunidades alcançadas, o qual poderá ser

estabelecido pelos órgãos da Prefeitura Municipal envolvidos na execução das ações do projeto, e será amplamente divulgado nas comunidades beneficiadas, devendo ser realizadas as atividades preferencialmente aos finais de semana e feriados, a fim de que o público-alvo seja contemplado em ocasiões nas quais não há lazer e cultura disponíveis nas localidades.

Art. 4º Os livros, equipamentos e demais materiais didáticos mencionados nesta Lei poderão ser adquiridos através de doações, convênios público-privados, parcerias com a Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE, e por intermédio do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A Política Municipal estabelecida na presente lei terá como objetivos:

- I– estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;
- II– ampliar o acesso ao livro;
- III– incentivar a produção literária e editorial;
- IV– preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e imaginário do povo;
- V– fomentar a formação continuada de mediadores de leitura.
- VI– manter atualizados os acervos da Biblioteca Municipal;
- VII– priorizar as instalações de bibliotecas em bairros e regiões desprovidas destes serviços;
- VIII– incentivar a realização de eventos diversificados com vistas à difusão do livro e da leitura na cidade;
- IX– apoiar e estabelecer mecanismos de integração da Biblioteca Pública Municipal com as bibliotecas comunitárias;
- XI– dar apoio às instituições, programas e projetos que tenham como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;
- XII– criar mecanismos de fomento e apoio à produção, edição, difusão, distribuição e comercialização do livro;
- XIII– estimular a produção intelectual dos escritores muriaeenses, tanto de obras científicas quanto artísticas e educacionais;
- XIV– desenvolver programas que estimulem a leitura no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;
- XV– dar o necessário estímulo para a realização de concursos que promovam o reconhecimento de leitores, especialmente entre o público infantil e jovem;
- XVI– estimular e desenvolver programas de formação de mediadores de leitura, visando à capacitação permanente dos profissionais do livro e da leitura;
- XVII– criar programas que assegurem o acesso à leitura das pessoas com deficiência visual e auditiva;
- XVIII– realizar oficinas e / ou cursos de capacitação dos integrantes das bibliotecas comunitárias;
- XIX– desenvolver e apoiar ações e programas que possibilitem o contato dos autores com a população em geral e, em especial, com os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º O Executivo Municipal criará condições para que as bibliotecas públicas e as bibliotecas e salas de leituras da Rede Municipal de Ensino ampliem o horário de funcionamento e atendam o público em geral.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes, desde que essas deem acesso irrestrito ao público.

Art. 8º O Executivo Municipal através do seu órgão competente, deverá organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia, contagem de histórias, todos direcionados a escritores do Município, estudantes do ensino público, visando estimular a criação literária, e realizar campanhas de mobilização das comunidades para difundir a importância do hábito da leitura.

Art. 9º O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da FUNDARTE-Fundação Municipal de Cultura e Arte, deverá realizar ações que estimulem a

circulação e maior aproveitamento do livro e criar campanhas de doação de livros para distribuição em escolas e bibliotecas públicas e comunitárias.

Art. 10.O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da FUNDARTE-Fundação Municipal de Cultura e Arte,deverá promover campanhas de mobilização da comunidade para difundir a importância do ato de ler e atualizar os acervos das bibliotecas públicas.

Art. 11.As despesas públicas decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser precedidas da análise de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo também estarem previamente dispostas na lei orçamentária do ano em que for implementado o Programa.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei por meio de decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 21 de maio de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:21EC373E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/05/2025. Edição 4025
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>